

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 13, de 3 de junho de 2020, de autoria do Vereador Marcos Antônio Inácio – Marcão da Coruja, “*Concede a Medalha Honra ao Mérito Professor Jamil Barbosa a Senhora MARIA DIVINA DA SILVA LUZ.*” (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de honraria cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê a Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

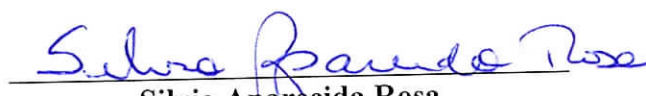
Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2020.

Catalão (GO), 18 de junho de 2020.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

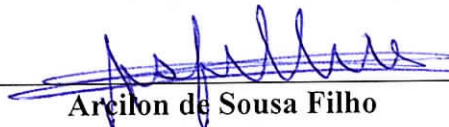
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arcilou de Sousa Filho
Vogal